



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 378/2018, DE 18 de junho de 2018.**

**Publicação**

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 19/06/18 às 08:00, conforme determina o artigo 9, S 1º de LOM.

“Dispõe sobre Alteração dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para atualizar os valores determinantes das modalidades de licitação que podem ser utilizadas.”

O **PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Britânia, na administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no artigo 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até 1 de janeiro de 2018, segundo cálculos do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

O art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia

- a) convite – até R\$ 671.612,00 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e doze reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 6.716.119,95 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos);



GABINETE DO PREFEITO

- c) concorrência - acima de R\$ 6.716.119,95 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- A) convite – até 358.193,06 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais e seis centavos);
- B) tomada de preços – até R\$ 2.899.301,28 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos);
- C) concorrência - acima de R\$ 2.899.301,28 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e um reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º** - os limites dos percentuais referentes á dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, incisos I e II, da lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) no artigo 1º, inciso I, alínea “a”, bem com inciso II, alínea “a” respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** - os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo o mês de janeiro com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundo de convênios com a União e o Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em virgos no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

  
**Marconni Pimenta da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Marconni Pimenta da Silva**  
Prefeito de Britânia-GO